



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 10.464 - SC (2014/0076391-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **AVENI DE JESUS MORAES KRULL**
ADVOGADOS : **ELISANGELA PEREIRA**
 MADELAINE APARECIDA FRIZON E OUTRO(S)
AGRAVADO : **INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. PARADIGMA COLACIONADO QUE APLICA O ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na espécie, o dissídio jurisprudencial sustentado no incidente de uniformização de jurisprudência não restou caracterizado. Isto porque, o acórdão da TNU adentra o mérito recursal, enquanto o apontado como paradigma não é conhecido por questões relativas à admissibilidade, isto é, incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 10.464 - SC (2014/0076391-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **AVENI DE JESUS MORAES KRULL**
ADVOGADOS : **ELISANGELA PEREIRA**
 MADELAINE APARECIDA FRIZON E OUTRO(S)
AGRAVADO : **INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Aveni de Jesus Moraes Krull contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO NOS MOLDES LEGAIS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Em suas razões de agravo regimental, sustenta o agravante a reconsideração da decisão, alegando para tanto que o dissídio jurisprudencial foi demonstrado, o qual gira em torno da qualidade de segurado, considerando a hipótese em que o marido da segurada exerce atividade urbana.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 10.464 - SC (2014/0076391-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. PARADIGMA COLACIONADO QUE APLICA O ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na espécie, o dissídio jurisprudencial sustentado no incidente de uniformização de jurisprudência não restou caracterizado. Isto porque, o acórdão da TNU adentra o mérito recursal, enquanto o apontado como paradigma não é conhecido por questões relativas à admissibilidade, isto é, incidência da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

No presente caso, o incidente de uniformização não foi conhecido, porque não houve a devida demonstração da divergência entre o acórdão da TNU e a jurisprudência do STJ, sequer foram apontados precedentes que adentram o mérito. Citou-se apenas o Recurso Especial 675.892/RS, de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, cuja decisão não conheceu do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Se o paradigma não ultrapassa o conhecimento do recurso, o dissídio fica prejudicado.

Confira-se:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DISSOCIADAS. DESCABIMENTO. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. REGRA TÉCNICA. INOBSERVÂNCIA. DESCABIMENTO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 182/STJ. RECURSO ESPECIAL. MÉRITO. DISCUSSÃO. ERESP. INDEFERIMENTO LIMINAR. DESCABIMENTO.

1. A argumentação desenvolvida pelo agravante sobre a inaplicabilidade do artigo 557, § 1º-A, do CPC à hipótese mostra-se dissociada do fundamento utilizado para o indeferimento liminar dos embargos de divergência, qual seja, o artigo 266, § 3º, do RISTJ.

2. São inadmissíveis embargos de divergência quando em discussão a inobservância de regra técnica de admissibilidade recursal. Precedentes da Corte Especial.

3. Na espécie, o aresto embargado adentra o mérito recursal enquanto que o apontado como paradigma não é conhecido por questões relativas à admissibilidade - incidência da Súmula n. 7 do STJ.

[...]

6. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AERESP 674.980/RS, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe 25/3/2008)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0076391-2

AgRg na
Pet 10.464 / SC

Número Origem: 201072640002470

PAUTA: 10/12/2014

JULGADO: 10/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO**

Secretária

Bela. Zilda Carolina Vêras Ribeiro de Souza

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : AVENI DE JESUS MORAES KRULL
ADVOGADOS : ELISANGELA PEREIRA
MADELAINE APARECIDA FRIZON E OUTRO(S)
REQUERIDO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
- Rural (Art. 48/51)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AVENI DE JESUS MORAES KRULL
ADVOGADOS : ELISANGELA PEREIRA
MADELAINE APARECIDA FRIZON E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.